



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 03/2026

Altera redação da Lei nº 1.896/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Luiz Henrique Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Pirapetitinga/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 1.896/2022, no tocante à carga horária semanal e remuneração dos profissionais que compõem o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, bem como passam a constar os cargos de Assistente Social e Artesão, que desde já passam a ser criados:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Enfermeiro	1	40h semanais	R\$ 2.687,23
Técnico em Enfermagem	1	40h semanais	R\$ 1.864,27
Psicólogo	1	20h semanais	R\$ 2.200,00
Fisioterapeuta	1	20h semanais	R\$ 2.200,00
Fonoaudiólogo	1	20h semanais	R\$ 2.200,00
Pedagogo	1	20h semanais	R\$ 2.200,00
Assistente Social	1	20h semanais	R\$ 2.200,00
Artesão	1	20h semanais	R\$ 2.200,00
Auxiliar de Serviços Gerais	2	40h semanais	R\$ 1.688,97

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admppmp@pirapetitinga.mg.gov.br

CÂMARA MUN. PIRAPETINGA 6957 06/FEV/2026 13:32

RICARDO ROCHA FURTADO
Câmara Municipal de Pirapetitinga
Auxiliar Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Recepcionista	1	40h semanais	R\$ 1.688,97

Art. 2º. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:6806878
6791

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.02.06
12:55:55 -03'00'

Pirapetanga/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 024/2026 – GAB/PM

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 17/2025 – Regime de Urgência

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 17/2025, que altera a redação da Lei nº 1.896/2022, no que se refere à carga horária semanal, à remuneração e à composição dos cargos que integram o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, bem como cria os cargos de Assistente Social e Artesão.

A proposição tem por finalidade adequar a estrutura funcional do CAPS I às diretrizes da política pública de saúde mental, garantindo o funcionamento regular da unidade, a continuidade dos serviços e a ampliação do atendimento multiprofissional à população, em consonância com o interesse público e com a capacidade administrativa e orçamentária do Município.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de assegurar a regularidade do atendimento em saúde mental, requer-se a tramitação em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:6806878679
1

Assinado de forma digital
por LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791
Dados: 2026.02.06 12:55:22
-03'00'

Pirapetinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal de Pirapetinga/MG

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM /2026

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 17/2025, que promove alterações na Lei nº 1.896/2022, com o objetivo de adequar a carga horária, a remuneração e a composição dos cargos vinculados ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, além de instituir os cargos de Assistente Social e Artesão.

A proposta decorre da necessidade de fortalecer a política municipal de saúde mental, assegurando equipe técnica compatível com as demandas atuais do serviço, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana.

O CAPS I exerce papel essencial na rede municipal de saúde, atendendo usuários em sofrimento psíquico e promovendo ações terapêuticas, de reabilitação psicossocial e de reinserção comunitária. Nesse contexto, a adequação do quadro funcional e da jornada de trabalho dos profissionais mostra-se medida indispensável para garantir a qualidade e a efetividade do atendimento prestado à população.

Ressalte-se que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, estando o Poder Executivo autorizado a promover suplementações, se necessário, observados os limites legais e orçamentários vigentes.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, confio na sensibilidade e no elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, preferencialmente em regime de urgência.

Renovo, por fim, votos de estima e consideração.

Pirapetinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.02.06 12:55:39
-03'00"

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal